JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.001.438.04-85

ANÁLISE. ORDEM DE SERVIÇO. TERMO DE RECEBIMENTO. SUBPREFEITURA. Serviços gerais de manutenção, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada. Dec. Mun. 29.929/91. Falha relevada. REGULARES. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 3.482.04-48, 3.483.04-00, 1.439.04-48, 5.560.04-20, 3.248.07-63 e 3.377.04-63 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares a Ordem de Serviço 05CVCA/03 e o Termo de Recebimento 05CVCA/04, relevando as falhas quanto à ausência de data na autorização de serviço, bem como no termo de recebimento, em razão de sua natureza formal, considerando, ainda, que não há nos autos indícios de dolo, má fé ou prejuízo ao erário.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presentes os Procuradores da Fazenda Francisco Collet e Silva e Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de setembro de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.377.04-63.

Trânsito em julgado: 23/11/2010